



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.360 / 2.022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0003-12, com a sede na Rodovia MT 130, s/nº, Marginal esquerda Fazenda Arapua, Polo Industrial, CEP: 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0002-40, com sede a Rodovia MT 130 S/N, Zona de Expansão Urbana Industrial, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, nos termos do Artigo 132, Inciso IV da Lei nº 699, de 20 de dezembro de 2.001, Artigo 3º, § 11, da Lei nº 578, de 11 de outubro de 1.999 e Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2.018, que pretende instalar-se no território municipal de Primavera do Leste.”

(...)

Art. 2. “Os incentivos de que trata o Artigo anterior em favor das empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A serão concedidos na seguinte forma:”

(...)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

***Parágrafo único.** “Fica a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, nomeada substituta tributária do ISSQN, quando dos serviços tomados, ligados a construção e/ou instalação das indústrias em nosso município, subitens de serviços 7.02 e 7.05, para atendimento do IV deste artigo, conforme § 4º, do Art. 149 e caput do Art. 151, da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.”*

(...)

***Art. 8.** “Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei será para atender a construção e implantação de Usinas de Etanol de Milho pelas empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A como tomadoras dos serviços relacionados aos subitens 7.02 e 7.05 da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.”*

(...)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.779 de 21 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de agosto de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências”**.

Objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a instalação de novas indústrias em nosso Município, gerando novos empregos e renda para nossa população.

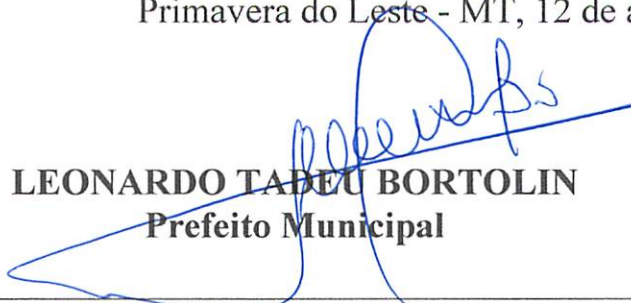
É certo que a geração de novos empregos e a força motriz que desencadeará um verdadeiro círculo virtuoso, em que o comércio e o setor de prestação de serviços serão fortemente beneficiados.

Em outro norte, para que a instalação em nosso Município seja atrativa às empresas, faz-se necessária a concessão de benefícios e incentivos, que se converterão em empregos diretos e indiretos.

Com este mesmo objetivo, é que diversos outros Municípios têm editado legislação prevendo a concessão de benefícios e incentivos à implantação de indústrias em seus territórios.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 12 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal